



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2021-PMMC.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**PROPOSTO: EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestar serviços contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo às informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

O Secretário Municipal de Educação, usando de suas atribuições, encaminhou para esta Comissão de Licitação e Contratos a solicitação para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestar serviços contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo às informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

A contratação pretendida visa melhorar e organizar a Administração Pública Municipal, bem como aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar, com vistas na necessidade de assessoramento técnico de profissionais especializados no correto atendimento do princípio da legalidade, enfatizando leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais.

Destaca-se, contudo, a natureza intelectual e singular dos serviços de contabilidade pública e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais dessa área.

E, tendo em vista, que o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.

Neste sentido a singularidade dos serviços prestados pelo profissional contador, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço), desta forma, estando a contratação plenamente enquadrada nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Rua Haroldo Veloso, nº201, Bairro Centro.  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1361 – e-mail: semed@mojuidoscampos.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**



## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto a existência de dotação orçamentaria, documentação da empresa e verifica-se também o permissivo legal para a inexigibilidade na hipótese da referida esculpido no “caput” e inciso II do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, vejamos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I – (...);**

**II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (destacamos)**

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima mencionados, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada – a empresa para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nela deposita.

No caso em tela, a justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

## **3. DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL**

A escolha recaiu na empresa EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI sediada no endereço Trav. Turiano Meira, nº 52, Anexo A, Bairro Centro, Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.018.781/0001-35, uma vez que seu responsável técnico Senhor EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI já desempenhou seu trabalho na Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, e ainda em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam a vasta experiência no serviço contábil na área pública assessorando diversos municípios da região.

Aliado a isso, tem-se que o grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses no Município.

Ademais, a escolha da proposta vantajosa, decorre dos serviços ofertados compatíveis com o valor de mercado, por sua capacidade técnica e boa proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo licitatório.

## **4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Destaco que em pesquisa realizada em outras prefeituras da região e no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM,

**Rua Haroldo Veloso, nº201, Bairro Centro.**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1361 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**



verificou-se que o preço proposto pelo escritório se mostra vantajoso para o Município e está dentro do praticado no mercado.

Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a importância de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, por serviços de contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal da unidade orçamentária, alimentação das Receitas, Empenhos, liquidação e pagamento para atendimento a Lei nº 12.527/11, perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária da empresa, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual.

Será pago pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a importância de: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) bimestrais, por serviços técnicos de contabilidade na Alimentação do SIOPE Bimestral, perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, entende-se encontrar justificativa legal no artigo 25, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, para a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos contábeis, de consultoria e assessoria da empresa EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI, para propiciar maior segurança e eficiência às ações da Administração Pública do Município de Mojuí dos Campos, devendo o processo ser submetido à d. Procuradoria Jurídica desse município para análise e emissão de Parecer.

Mojuí dos Campos - Pará, 11 de Janeiro de 2021.

*Freitas*

**FRANCIMARA DA FROTA FREITAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 002/2021-GAP

*Freitas*

**JAQUELINE ARAIVA MELO**

1º Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 002/2021-GAP

*Opms*

**DARLIELEN DA SILVA GOMES**

1º Suplente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 002/2021-GAP

Rua Haroldo Veloso, nº201, Bairro Centro.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1361 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br